

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RJ - SINPOSPETRO-RJ, CNPJ nº 07.367.053/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EUSEBIO LUIZ PINTO NETO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDESTADO-RJ, CNPJ nº. 30.140.644/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO LISBÔA VIANNA;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, e a data-base da categoria em 01 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, que exerçam funções de frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valete iro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivado de petróleo, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Areal/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Mangaratiba/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Seropédica/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de junho de 2016, as empresas representadas pelo **SINDESTADO-RJ** reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 11% (onze vírgulas por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/06/2015, cujos pisos salariais passarão a ser os seguintes:

R\$ 1.339,60 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente ou Encarregado Geral;

R\$ 1.175,38 (um mil e cento e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) para os empregados que exercem a função de **Subgerente ou Encarregado de Pista**;

R\$ 938,80 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista ou Lubrificador**;

R\$ 938,90 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista noturno**;

R\$ 938,90 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para os empregados que exercem a função de **Lavador ou Enxugador**;

R\$ 938,90 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para os empregados que exercem função no **Escritório das empresas**;

R\$ 938,90 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para os empregados que exercem a função de **Vigia** nas empresas;

R\$ 938,90 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para os empregados que exercem a função de **Atendente em Lojas de Conveniência**;

R\$ 938,90 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para os empregados que exercem **outras funções** não enquadradas nos itens anteriores;

Parágrafo 1º - Reajuste de 11 % (onze vírgulas) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores.

Parágrafo 2º - Fica estipulado mais um reajuste salarial de 1% (um) por cento, a partir do dia 01/01/2017, incidente sobre o salário percebido em 01/06/2016.

Parágrafo 3º. - **Ao ser reajustado o salário-mínimo nacional, as empresas deverão igualar o valor do salário-base com o salário-mínimo nacional, dos empregados que venham a perceber perceberem valor inferior.**

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA – ABONO

Será concedido um abono **de R\$ 421,80 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos)** por ano da presente Convenção, sendo cada abono dividido em duas parcelas de igual valor:

A primeira parcela de R\$ 210,90 será paga até 30 de julho de 2016 (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2015 e 31/05/2016); e a segunda parcela de R\$ 210,90 será paga até 30 de outubro de 2016 (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2015 e 31/08/2016).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2015 as empresas fornecerão, mensalmente, Cartão Alimentação no valor único de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), através de um único crédito na importância acima citada, que será realizada no cartão eletrônico alimentação. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, essa na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, que serão entregues na mesma data do pagamento do salário mensal.

Parágrafo 1º - As empresas efetuarão o crédito do cartão Alimentação a partir do dia 01 de junho de 2016, considerando o valor atualizado do Cartão alimentação, e pagarão as diferenças do auxílio cesta alimentação refeição atinentes **ao mês de junho de 2016**, tendo em vista o novo

valor constante do caput desta cláusula cujo pagamento será feito até o quinto dia útil de julho de 2016.

Parágrafo 2º - O Auxílio Cesta Alimentação Refeição previsto na presente cláusula é desvinculado do salário, sendo certo que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/TEM n.º 03, de 01.03.2002 (DOU 05/03/2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/TEM n.º 08, de 16.04.2002.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas se obrigam a contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas, vigorando a partir de 1º de junho de 2016, inclusive este: a) R\$ 22.620,19 (vinte dois mil seiscentos e vinte reais e dezenove centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do(a) empregado(a); b) R\$ 11.310,78 (onze mil trezentos e dez reais e setenta e oito centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente total decorrente de doença do(a) empregado(a); c) R\$ 2.262,17 (dois mil reais duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos) de auxílio-funeral por morte do(a) empregado(a); d) R\$ 5.633,82 (cinco mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta dois centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 1.131,08 (um mil cento e trinta e um reais e oito centavos) de auxílio-funeral por morte do cônjuge ou companheiro(a); f) R\$ 1.885,12 (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), no caso de morte natural ou acidental do(s) filho (s) do(a) empregado(a), **desde que maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos, ou inválidos.**

Parágrafo 1º. - A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e assim como somente durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 2º. - O seguro de vida instituído nesta cláusula deverá ser contratado em qualquer seguradora através do posto;

Parágrafo 3º. - Os pagamentos deverão ser efetuados no 1o. (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados;

Parágrafo 4º. - Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados na folha normal de pagamento, o percentual mensal de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal, incluindo o 13º salário. Os valores serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ até o dia 10 (dez) de cada mês, ou seja, mensalmente, conforme aprovado em assembleia, como Contribuição Assistencial ao Sinpospetro- RJ, conforme os termos do Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

Parágrafo 1º - O Sinpospetro se compromete a assegurar o direito de oposição dos trabalhadores da categoria aos descontos de taxas e contribuições previstas nos instrumentos coletivos que celebrar, desde o registro do instrumento coletivo no órgão do Ministério do

Trabalho e Emprego até 20 (vinte) dias o primeiro desconto respectivo.

Parágrafo 2º - O empregado que desejar se opor à Contribuição Assistencial deverá telefonar para a Sede do Sinpospetro-RJ, informando o nome e o local de trabalho para que posteriormente um Diretor vá até o local para receber a Carta de Oposição, e nos Municípios em que há Sede ou Subsele do Sindicato, a carta de oposição deverá ser entregue nestes locais (Rio de Janeiro, Nova Iguaçu e Volta Redonda).

Parágrafo 3º - O Sinpospetro-RJ se compromete a dar ciência da oposição no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento.

Parágrafo 4º - Os empregados que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção, também estarão sujeitos ao desconto mensal da Contribuição Assistencial, no valor aprovado em assembleia.

Parágrafo 6º - A vigência do presente termo de ajuste de conduta às exigências legais será por tempo indeterminado, obrigando a atual e futuras diretorias do Sindicato. Fica assegurado o direito de revisão no prazo de 1 (um) ano e/ou a qualquer tempo.

Parágrafo 7º - Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ, através de boleto bancário com código de barras, que será enviada pelo BANCO, podendo ser pago em qualquer instituição bancária até os vencimentos. O boleto virá preenchido com o valor de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) no campo valor do documento, referente as despesas bancárias. O campo "outros acréscimos" do boleto, deverá ser preenchido com o total da contribuição devida, ou seja, multiplicando-se o valor da contribuição pela quantidade de empregados. No caso de não recebimento do boleto, deverão ser efetuados depósitos até o vencimento, no seguinte Banco: BRADESCO - Agência 3469 - conta corrente número 022153-8. Para exatidão dos controles do SINPOSPETRO-RJ, evitando-se assim pagamentos em aberto, as empresas deverão remeter fax (2233-9926), ao Setor de Arrecadação do SINPOSPETRO-RJ, contendo o respectivo slip bancário. Quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser obtidos através telefax: 2233-9926, do SINPOSPETRO-RJ. Os pagamentos também poderão ser feitos, diretamente, na sede do SINPOSPETRO-RJ, localizado na Rua Uberaba, nº 36, Grajaú, Rio de Janeiro.

Parágrafo 8º - As empresas que deixarem de efetuar esta transferência estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento), do valor do débito devidamente atualizado, revertida em favor do SINPOSPETRO-RJ, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados, com valores atualizados, corrigidos pelo IGPM e, na hipótese de extinção deste índice, o substitutivo que for determinado pelas autoridades competentes e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 permanecem inalteradas e em pleno vigor, mantendo-se em sua totalidade, com exceção da cláusula 12º (décima segunda) referente "Admissão no Emprego – Preferência que foi excluída.

EUSEBIO LUIZ PINTO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE
PETROLEO DO ESTADO DO RJ
SINPOSPETRO-RJ

RICARDO LISBÔA VIANNA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIV. PET. EST. RJ
SINDESTADO-RJ